LEI MUNICIPAL Nº 1.311

Autoriza o Executivo a reajustar os vencimentos dos Servidores da Autarquia Municipal S.C.E.E.I.

ALBINO HILLEBRAND, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude da nova Lei do Salário Mínimo, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores da Autarquia Municipal "Servidores Carazinhenses de Energia Elétrica e Industriais", pagando o reajustamento pelas verbas próprias e fazendo as suplementações necessárias nos segundo semestre, por intermédio de leis especiais de abertura de créditos suplementares, na época oportuna, as quais desde já fica o Poder Executivo autorizado a sanciona-las na forma da Lei.

Art. 2º - Servirá de recurso para os créditos mencionados no artigo primeiro desta lei, a verba de Cr$ 1.000.000.00 (um milhpO de cruzeiros) votada no orçamento da Autarquia, para auxiliar a construçpD de usinas elétricas e despesas correlatas, e para faltante deverá ser suprida com a possível arrecadaçpà a maior e com o possível pagamento de atrasados da dívida do Estado com a Prefeitura.

Art. 3º - No caso do Estado vir a pagar o seu débito atrasado para com a Prefeitura, no corrente exercício, ou houver arrecadaçpã a maior suficiente, os recursos para abertura dos créditos que se fizerem necessários serpÒ repostos, de acordo com o orçamento votado, para as finalidades previstas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, EM 9 DE FEVEREIRO DE 1959.

a)ALBINO HILLEBRAND
Prefeito Municipal

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer